



LEI MUNICIPAL Nº 1.596 DE 04 DE setembro DE 2012.

Fixa em obediência ao que preceitua o artigo 29, V da Constituição Federal e art. 16, VI da LOM, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2013 a 2016.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, vedado qualquer acréscimo.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vedado qualquer acréscimo.

Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete e o Procurador Geral, no âmbito do Poder Executivo, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no "caput" deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Prefeitura Municipal de Mendes, 04 de setembro

de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal